



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## PROJETO DE LEI Nº 023/2025

**Dispõe sobre a concessão de subsídios para a análise de produtos da agroindústria no Município de Verê e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Subsídio para análises físico-química e microbiológica dos produtos abaixo especificados, destinado a custear parcial ou integralmente a realização da análise oficial anual para cada produto cadastrado no serviço de inspeção municipal (SIM).

**Art. 2º** O programa tem como objetivo:

- I - Reduzir os custos dos produtores agroindustriais na realização de análises obrigatórias;
- II - Incentivar a competitividade e a qualidade dos produtos agroindustriais brasileiros no mercado interno e externo;
- III - Facilitar o acesso de pequenos e médios produtores às certificações exigidas por órgãos reguladores;
- IV - Promover a segurança alimentar e a rastreabilidade dos produtos agroindustriais.

**Art. 3º** Serão beneficiários do programa as agroindústrias familiares devidamente cadastrada junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que postularem o subsídio, de forma escrita, diretamente ao Secretário de Agricultura do Município de Verê.

**Art. 4º** Poderá ser custeado pelo Município, total ou parcialmente, a análise oficial anual físico química e microbiológica para cada produto cadastrado no serviço de inspeção municipal (SIM), dentre eles:

- I. Queijo colonial;
- II. Queijo colonial orégano;
- III. Queijo colonial com vinagre;
- IV. Queijo colonial ralado;
- V. Linguiça colonial defumada;
- VI. Morcela branca;
- VII. Mel;
- VIII. Ovos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

**Parágrafo único.** O rol acima não é taxativo, ou seja, podem ser custeados total ou parcialmente, por este ente municipal, outros produtos acima não especificados.

**Art. 5º.** A contratação do laboratório que efetivará referido programa, será feita através de procedimento licitatório.

**Art. 6º** Em caso de omissão, o poder executivo publicará Decreto regulamentando.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, quatorze de abril de do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
400937982  
Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.04.14 09:11:21  
-03'00'  
**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado a comissão de Cont. Leg. Just.  
Pres. Senad e Adm. Trib. Senad. D. Com.  
Em: 15/04/2025  
Soecagno  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 15/04/2025  
1ª Votação: 29/04/25 votos 7 x 0  
2ª Votação: 06/05/25 votos 8 x 0  
3ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_  
Aprovado: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que institui programa de fomento as agroindústrias de transformação de produtos de origem animal no Município de Verê- PR.

O presente Projeto de Lei visa apoiar a agroindústria municipal na obtenção de certificações e análises laboratoriais exigidas para a comercialização e exportação de seus produtos.

Pequenos e médios produtores muitas vezes encontram dificuldades financeiras para custear esses processos, o que pode comprometer sua competitividade no mercado.

Dessa forma, a concessão de subsídios contribuirá para a melhoria da qualidade dos produtos, segurança alimentar e ampliação das exportações brasileiras.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na inclusão produtiva dos agricultores familiares, assegurando condições mais justas de competitividade e incentivando a produção sustentável de alimentos saudáveis e seguros para o consumo.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer-se a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê/PR, quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.04.14 09:11:45 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 027/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 023/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a concessão de subsídios para a análise de produtos de agroindústria no Município de Verê e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica Instituído Programa de Subsídio para análises físico-química e microbiológica dos produtos especificados, destinado a custear parcial ou integralmente a realização de análise oficial anual para cada produto cadastrado no serviço de inspeção municipal (SIM).

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 023/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Abril de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**